



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Inquéritos Civis Públicos n.º
PRRJ 1.30.001.003656/2013-11
PRM-Angra dos Reis 1.30.014.000029/2015-32

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/RJ N.º /2015

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, das Procuradorias da República no Rio de Janeiro e no Município de Angra dos Reis, no exercício de suas funções constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instauração dos inquéritos civis públicos PR-RJ 1.30.001.003656/2013-11 e PRM-Angra dos Reis 1.30.014.000029/2015-32, ambos relacionados ao impacto ambiental causado pela atividade portuária na Baía de Sepetiba - RJ;

CONSIDERANDO que, na data de ontem, em inspeção na referida baía, foram vistas largas manchas de óleo nos costões das ilhas de Guaíba, Jaguanum e Marambaia, e ainda no canal da baía, habitat da espécie boto-cinza (*Sotalia guianensis*), espécie da fauna brasileira em extinção, incluída na Portaria MMA n.º 444, de 17 de dezembro de 2014;





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



CONSIDERANDO que, durante a inspeção, a equipe do MPF encontrou-se casualmente com equipe de fiscalização do INEA, que promovia a identificação dos pontos afetados pela poluição;

CONSIDERANDO que, segundo a referida equipe, assim como de acordo com informações prestadas pelo diretor da ONG Instituto Boto-Cinza que acompanhou a inspeção, as manchas de óleo eram originadas de um terminal da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), na Baía da Ilha Grande, em Angra dos Reis, localizado a cerca de 30 quilômetros do local onde foi constatada a poluição;

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado no local, o acidente poluidor teria ocorrido na madrugada de domingo para segunda, portanto há mais de 72 horas do momento da inspeção feita pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo informaram os técnicos do INEA e também da ONG envolvida, a TRANSPETRO não havia providenciado, até aquele momento, nenhum tipo de contenção à difusão da poluição;

CONSIDERANDO que, durante a inspeção, **tampouco foi visto algum tipo de monitoramento do problema por parte da empresa poluidora;**

CONSIDERANDO que os técnicos do INEA que faziam a fiscalização confirmaram, de fato, que **o poluidor não estava promovendo o efetivo monitoramento e contenção exigidos para mitigar o problema;**



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que a poluição em questão atingiu áreas ecologicamente sensíveis, assim definidas como aquelas onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente, com relação à passagem de navios (Lei 9966/00);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição brasileira;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54 da Lei 9.605/98, constitui **crime** “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do mesmo artigo, são igualmente **criminosas** as condutas de causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

comunidade; que dificulte ou impeça o uso público das praias; ou ocorra por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do mesmo artigo, “**incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível**”;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes para atenuar a grave poluição ocasionada, aparentemente, por ação ou omissão da Petrobrás Transporte S.A;

RECOMENDA, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 à PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. que promova, **imediatamente**;

- a) o **MONITORAMENTO** aéreo e marítimo de toda a baía de Sepetiba, com vistas a identificar a profundidade e extensão exatos da poluição decorrente do derramamento de óleo, ocorrido entre os dias 15 e 16 de março de 2015, no Terminal de Angra dos Reis;
- b) a **IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO** e outras medidas mitigadoras, previstas no plano de emergência e/ou determinadas pelos órgãos ambientais federais e estaduais, **em especial com urgência na área de habitat do boto-cinza, animal em extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal**;

REQUISITA, ainda, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, que a **PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.** apresente, no prazo de 05 dias, as seguintes informações:

- a) **Providências tomadas para cumprimento da recomendação acima**;
- b) **Data, hora e local exatos da ocorrência**;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

- c) Causa do vazamento;
- d) Dia e hora em que foram adotadas as primeiras providências, explicitando quais foram as providências tomadas nas primeiras 24 horas, bem como nas demais;
- e) Sem prejuízo das informações prestadas no item anterior, explicitar todas as medidas de precaução adotadas para evitar a ampliação do dano ambiental;
- f) Se houve determinação para paralisação do tráfego de embarcações na área para que se evitasse que o óleo aprofundasse ainda mais. Se não, explicar o porquê. Se sim, indicar o dia e hora em que foi dada a ordem;
- g) Indicação dos órgãos comunicados do vazamento, explicitando o dia e hora;
- h) Comprovação do cumprimento integral do quanto estabelecido na Lei 9.966/00;

Expeça-se ofício ao **INEA** requisitando-se, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, as seguintes informações:

- a) Dia e hora em que ficou ciente da ocorrência do vazamento;
- b) Quem notificou o INEA acerca do vazamento;
- c) Quais as providências tomadas nas primeiras 24 horas após o evento, bem como nas seguintes;
- d) Se foi lavrado auto de infração. Em caso afirmativo, solicita-se desde logo cópia do documento e do relatório da fiscalização encetada;
- e) Se a Petrobrás tomou todas as medidas urgentes para evitar ampliação do dano ambiental e se prestou todas as informações necessárias;
- f) Causas do acidente, bem como indicação de todos os atos autorizativos (licenças etc.) para a exploração daquela atividade naquele local;
- g) Se houve determinação para paralisação do tráfego de embarcações na área.

Expeça-se, ainda, ofício ao **IBAMA**, requisitando-se as seguintes informações:



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

- a) Dia e hora em que ficou ciente da ocorrência do vazamento;
- b) Quem notificou o IBAMA acerca do vazamento;
- c) Quais as providências tomadas nas primeiras 24 horas após o evento, bem como nas seguintes;
- d) Se a Petrobrás tomou todas as medidas urgentes para evitar ampliação do dano ambiental, bem como se prestou todas as informações necessárias;
- e) Causas do acidente, bem como indicação de todos os atos autorizativos (licenças etc.) para a exploração daquela atividade naquele local;
- f) Se houve determinação para paralisação do tráfego de embarcações na área.

Expeça-se, ainda, ofício ao **INSTITUTO BOTO-CINZA**, requisitando-se as seguintes informações:

- a) Relatório da presença do vazamento de óleo na área de *habitat* do boto-cinza;
- b) Riscos, prejuízos e danos à referida espécie em decorrência da falta de contenção do óleo derramado na área.

Dê-se ciência da presente recomendação à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Rio de Janeiro e Angra dos Reis, 20 de março de 2015.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
PR-RJ


MONIQUE CHEKER
Procuradora da República
PRM – Angra dos Reis